



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei nº 2.880 de 05/05/1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



**SEPARATA I DO BOLETIM ANO 30 - Nº 12 CAMPINA GRANDE - PB, DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

## Ato Administrativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**

**PORTARIA Nº 0026/2023 IPSEM/GP PARA REGULÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA FINS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSIGNADOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 4.096, de 23 de julho de 2014 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o vínculo entre o IPSEM e os bancos, financeiras e cooperativas de crédito, doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS ou CREDENCIADAS, interessadas em ofertar seus produtos e serviços consignados aos servidores e beneficiários do Instituto, doravante denominados CONSIGNADOS, em conformidade com os Decretos municipais, e suas alterações, nº 3.155 de 04 de julho de 2005 e nº 4.701 de 16 de agosto de 2022, assim como manter um cadastro atualizado dos interessados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de exercer maior regulação, acompanhamento e controle sobre as CONSIGNATÁRIAS acerca de suas atuações no exercício do fornecimento de seus produtos e serviços em consignação aos servidores e beneficiários do IPSEM e;

**CONSIDERANDO** a intenção de poder avaliar e proporcionar melhores condições de consignações e ampliar as opções de escolha para os servidores e beneficiários do IPSEM quanto ao consumo sustentável dos referidos produtos e serviços consignados.

**RESOLVE** instituir o credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito para o fornecimento de empréstimos consignados e cartão de benefício consignado aos servidores e beneficiários do IPSEM-CG, e determinar outras providências:

ART.1 Poderão credenciar-se junto ao IPSEM os bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito que operem produtos e serviços consignados;

ART.2 O CREDENCIAMENTO consiste na comprovação de habilitação documental para o fornecimento dos produtos e serviços consignados por parte dos interessados e, a comprovação ocorrerá mediante apresentação ao IPSEM da documentação descrita no Art. 4º e demais critérios de habilitação.

## Ato Administrativo

ART.3 Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente edital deverão ser entregues no protocolo no IPSEM, constando o endereço e a razão social da empresa proponente;

ART.4 O envelope deverá conter para fins de credenciamento a seguinte documentação:

a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

c) Certificado de regularidade do FGTS;

d) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;

e) Certificado de autorização do Banco Central do Brasil para operar com crédito pessoal e cartão de crédito, quando for o caso;

f) Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, impressa sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades conforme Anexo II;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

ART.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação;

ART.6 A apresentação da documentação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições desta Portaria e seus anexos.

ART.7 Serão aceitas as Certidões Negativas com Efeito de Positiva e/ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade.

ART.8 A Coordenação Administrativa fará a análise da documentação, verificando se a credenciada preenche as condições de prestar os serviços a serem credenciados;

ART.9 Após a análise dos documentos, o IPSEM publicará o resultado da análise de cada interessado, informando a HABILITAÇÃO de quem atendeu às disposições do edital e a INABILITAÇÃO dos que não atendem às condições de credenciamento;

ART.10 Concluído o processo, transcorridos os prazos recursais, a Procuradoria Jurídica do IPSEM (PROJUR) encaminhará o processo para a autoridade competente para sua homologação/ratificação do processo de credenciamento e posterior assinatura de termo de credenciamento;

ART.11 Após homologação da documentação de credenciamento e assinatura do credenciamento, o IPSEM-CG autorizará a liberação das operações;

**Ato Administrativo**

- ART.12 Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do resultado da habilitação, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21, utilizado aqui por analogia:
- a) Os recursos serão dirigidos a Procuradoria Jurídica do IPSEM (PROJUR), que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21, usada subsidiariamente.
- ART.13 Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser entregues na sede do IPSEM nos dias de expediente, no horário das **07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira**.
- ART.14 Somente poderá interpor recursos, impugnar recursos e/ou edital, ou requerer Certidões, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa interessada;
- ART.15 O prazo de validade do Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses;
- ART.16 As consignatárias indenizarão os custos operacionais internos como, a formatação do contracheque, inclusão de informação de descontos das consignatárias, conferência interna pelos servidores do Instituto, todos tidos pelo IPSEM, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado da seguinte forma:
- a) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), no caso de desconto de parcelas relativas a empréstimo consignado, a serem retidos pelo IPSEM do repasse mensal devido à CONSIGNATÁRIA.
- b) O IPSEM poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CREDENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à credenciada, seja a que título for;
- ART.17 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante aprovação da administração, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado;
- ART.18 Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme a Portaria;
- ART.19 Na hipótese de inadimplemento (total ou parcial), pela credenciada, das obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a esta Portaria, o IPSEM poderá suspender imediatamente os atendimentos e, garantida a prévia defesa, proceder à sua rescisão, caso julgue necessário;
- ART.20 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o INSTITUTO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso financeiramente para o IPSEM;
- ART.21 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições desta Portaria e da mencionada legislação municipal;
- ART.22 O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;
- ART.23 São considerados beneficiários, para todos os efeitos do presente, os (as) aposentados, os (as) pensionistas e, servidores os (as) efetivos (as) e os (as) ocupantes de cargo em comissão vinculados ao IPSEM, ressalvada a política de risco de crédito da Instituição financeira contratada.

**Ato Administrativo**

- Parágrafo Único: O IPSEM não é parte da relação contratual firmada entre o beneficiário ou servidor e a credenciada, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Instituto de previdência, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo cidadão junto à credenciada, sob nenhuma hipótese.
- ART.24 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser enviados à Procuradoria Jurídica do IPSEM (PROJUR), exclusivamente, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo do Edital;
- ART.25 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- ART.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo IPSEM à luz das disposições constantes na legislação, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;
- ART.27 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Credenciamento.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro de 2023.

**Antônio Hermano de Oliveira**  
Presidente do IPSEM-CG

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO  
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Portaria nº 0026/2023, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o proponente possuir menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Solicitamos credenciamento à Portaria nº 0026/2023 e declaramos que em atendimento ao previsto no edital que concordamos com as condições estipuladas na Portaria, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento:

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

**Estado da Paraíba**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE**

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito**

**ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA  
Presidente do IPSEM**

**LUCIANA ALVES DUTRA  
Editoração eletrônica**

Rua Maria Vieira César, 135 - Jardim Tavares  
Campina Grande-PB - CEP - 58.402-037 - FONE - (083) 3341 4212  
Site: [www.ipsem.campinagrande.pb.gov.br](http://www.ipsem.campinagrande.pb.gov.br)  
e-mail: [presidencia@ipsem.org.br](mailto:presidencia@ipsem.org.br)